

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OUO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD		VALOR
26000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE				
26001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE				
4 4 90 42	AUXÍLIOS	01		4.887.306	
	TOTAL			4.887.306	
	TOTAL GERAL			4.887.306	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
18.544.2625.1153	GEST. DO FDO. EST. DE REC. HÍDRICOS			4.887.306	
	TOTAL	01	4	4.887.306	
	TOTAL GERAL			4.887.306	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OUO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD		VALOR
25000	SECRETARIA DA HABITAÇÃO				
25001	SECRETARIA DA HABITAÇÃO				
4 5 90 65	CONSTO.U AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	01		4.887.306	
	TOTAL			4.887.306	
	TOTAL GERAL			4.887.306	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
16.482.0001.1682	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CDHU			4.887.306	
	TOTAL	01	5	4.887.306	
	TOTAL GERAL			4.887.306	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO		FR	GD		VALOR
26000	SECRET. DE INFRAEST. E MEIO AMBIENTE				
	TOTAL	01	4	4.887.306	
	MARÇO			4.887.306	
	TOTAL GERAL			4.887.306	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DO RECURSOS					
	TESOURO EPRÓPRIOS				

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DO RECURSOS					
	TESOURO EPRÓPRIOS				

DECRETO N° 66.662, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas Correntes

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021 e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.690.253,00 (Um milhão, seiscentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e três reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 2022

RODRIGO GARCIA

Amauri Gavião

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Tomás Bruginski de Paula

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de abril de 2022.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OUO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD		VALOR
20000	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO				
20007	COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO				
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJURIDICA	01		1.690.253	
	TOTAL			1.690.253	
	TOTAL GERAL			1.690.253	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.122.2000.5023	ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.690.253	
	TOTAL	01	3	1.690.253	
	TOTAL GERAL			1.690.253	

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OUO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD		VALOR
29000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL				
29001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL				
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJURIDICA	01		1.344.047	
	TOTAL			1.344.047	
	TOTAL GERAL			1.344.047	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.122.2928.5515	GESTÃO DO DESENVOLV. REGIONAL			1.344.047	
	TOTAL	01	3	1.344.047	
	TOTAL GERAL			1.344.047	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO		FR	GD		VALOR
20000	SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO				
	TOTAL	01	3	1.690.253	
	MARÇO			242.243	

ABRIL				237.828
MAIO				151.272
JUNHO				151.272
JULHO				151.272
AGOSTO				151.272
SETEMBRO				151.272
OUTUBRO				151.272
NOVEMBRO				151.272
DEZEMBRO				151.278
TOTAL GERAL				1.690.253

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DO RECURSOS					
	TESOURO EPRÓPRIOS				

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DO RECURSOS					
	TESOURO EPRÓPRIOS				

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DO RECURSOS					
	TESOURO EPRÓPRIOS				

DECRETO N° 66.663, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a efetivação da extinção do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, criado pela Lei nº 10.385, de 24 de agosto de 1970, e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 2º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos, para o Quadro da Secretaria de Logística e Transportes, os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Subquadro SQC-III do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, na forma do Anexo I deste decreto.

Artigo 2º - Os servidores estáveis ocupantes das funções-atividades do DAESP passam a integrar Quadro Especial em Extinção vinculado à Secretaria de Logística e Transportes, mantendo-se o regime jurídico a que estavam submetidos, na forma do Anexo II deste decreto.

§ 1º - Ficam assegurados, aos servidores relacionados no Anexo II deste decreto, os salários e demais benefícios validamente instituídos até a extinção do DAESP, conforme discriminado no Termo de Sub-rogação do contrato de trabalho.

§ 2º - Os servidores integrantes do Quadro a que se refere o "caput" deste artigo poderão ser afastados para prestação de serviços junto a outros órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, observado, para tanto, o regramento que trata de afastamento de empregados e servidores públicos estaduais e respeitado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º - As funções-atividades preenchidas pelos integrantes do Quadro Especial a que se refere o "caput" deste artigo ficam extintas na vacância, cabendo ao órgão setorial de recursos humanos da Secretaria de Logística e Transportes providenciar a publicação da relação das funções-atividades quando da extinção, fazendo constar o nome do último ocupante, o número da respectiva carteira de identidade e o motivo da vacância.

Artigo 3º - Ficam extintas as funções-atividades do Quadro de Pessoal do DAESP vagas na data da publicação deste decreto e não constantes do Anexo II.

§ 1º - O órgão setorial de Recursos Humanos da Secretaria de Logística e Transportes deverá publicar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto, a relação nominal das funções-atividades extintas nos termos do "caput" deste artigo, fazendo constar o nome do último ocupante, o número da respectiva carteira de identidade e o motivo da vacância.

§ 2º - As funções-atividades de Procurador de Autarquia, em conformidade com o previsto no § 1º do artigo 11-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, serão extintas na forma da lei.

Artigo 4º - As obrigações relativas aos servidores integrantes do Quadro Especial previsto no artigo 2º deste decreto, inclusive aquelas de natureza trabalhista, onerarão dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Logística e Transportes.

Artigo 5º - O Estado de São Paulo, representado pela Procuradoria Geral do Estado, assumirá o polo processual ocupado pelo DAESP nos processos judiciais em andamento.

Artigo 6º - Ficam transferidos para a Secretaria de Logística e Transportes:

I - as atribuições conferidas ao DAESP pelo Decreto nº 52.562, de 17 de novembro de 1970;

II - a totalidade dos ativos, tangíveis e intangíveis, e passivos, conhecidos ou não, as obrigações, o acervo, os bens e os recursos orçamentários e financeiros do DAESP.

Parágrafo único - A Secretaria de Logística e Transportes fica sub-rogada nos contratos administrativos vigentes celebrados pelo DAESP, desde que sejam essenciais para a manutenção da continuidade da utilização de bens essenciais e à prestação do serviço público.

Artigo 7º - A guarda e a conservação da integridade do acervo documental do DAESP caberão:

I - à Secretaria de Logística e Transportes, relativamente aos seguintes documentos:

a) os necessários ao exercício das atribuições previstas no inciso I do artigo 6º deste decreto;

b) os necessários à utilização dos bens previstos no inciso II do artigo 6º deste decreto;

c) os pertinentes aos servidores relacionados nos Anexos I e II deste decreto;

II - à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, relativamente aos documentos caracterizados como arquivos permanentes dos aeroportos concedidos, relacionados às áreas de Engenharia, Operações, Tarifas, Meio Ambiente e Contratos Comerciais;

III - à Coordenadoria de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Orçamento e Gestão, quanto aos documentos relacionados ao patrimônio imobiliário;

IV - à Coordenadoria de Entidades Descentralizadas, da Secretaria de Orçamento e Gestão, os documentos não relacionados nos incisos I, II e III deste artigo.

Artigo 8º - As Secretarias de Orçamento e Gestão e da Fazenda e Planejamento, em seus respectivos âmbitos de atuação, adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2022, excetuado seu artigo 7º, cujos efeitos retroagem a 8 de abril de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 2022

RODRIGO GARCIA

ANEXO I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 66.663, de 14 de abril de 2022

Nome	RG	Denominação do cargo	Subquadro
Aparecido Donizete Martins da Silva	17.913.925-3	Auxiliar de Serviços Gerais	SQC-III
Magda Nutti Oliveira Giannattasio	11.892.803	Oficial Administrativo	SQC-III
Manoel Martinez Sanches	13.915.385	Oficial Operacional	SQC-III

ANEXO II a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 66.663, de 14 de abril de 2022

Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
Ademir Tavares de Lima	4.574.331-9	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Adilson Antonio Bertozzo	12.286.623	Oficial Administrativo	SQF-II
Alberto Bortolotti	7.569.516	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Alvaro Antonio de Oliveira Lellis	6.810.882-5	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Ana Lucia Zuiani Ribeiro	7.233.964-0	Oficial Administrativo	SQF-II
Anelisa Cesar de Faria	6.929.041	Analista de Tecnologia	SQF-II
Antonio Agostinho da Silva	11.345.792	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Antonio Aparecido Pereira	11.096.656	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Antonio Camargo	13.679.205	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Antonio Carlos de Freitas	7.690.526-3	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Antonio de Padua Ferreira dos Santos	55.740.431-9	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Antonio Elvio Blandan	16.145.003	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Antonio Vitorino Moreira	11.144.956	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Aparecido Donisete da Silva Cardoso	11.262.129	Oficial Operacional	SQF-II
Aparecido Rigamonti	6.664.010	Técnico de Laboratório	SQF-II
Arlindo Aparecido de Oliveira	8.394.355-9	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Armando Moreno de Jesus	9.068.499	Chefe I	SQF-I
Benedito Delfino dos Santos	11.690.257-7	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Braz Ramos Oliveira	8.038.724	Oficial Operacional	SQF-II
Carlos Alberto da Silva	3.730.031	Engenheiro IV	SQF-II
Carlos Ribeiro Lopes	6.420.192	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Cesar Augusto Martini Sorio	9.937.415-8	Encarregado I	SQF-I
Claudio Francisco	7.949.593	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Claudio Manoel Belisario	11.585.811	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
Cleonice Bigosinski da Silva de Andrade	15.174.957-7	Oficial Administrativo	SQF-II
Conceição Aparecida Marcondes	9.397.261-1	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Debora Cassia Bonansea de Alencar Novaes	7.842.842	Analista Administrativo	SQF-II
Edivar Thadeu de Oliveira	7.626.139-6	Encarregado I	SQF-I
Elther Amílcar Brezegnello	10.488.596	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Gina Aurelia Di Giamio	12.522.109-5	Oficial Administrativo	SQF-II
Iraci Candida da Silva Correia	3.683.162-1	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Jamil Abukater	6.110.553	Engenheiro VI	SQF-II
Joao Elias Ferreira	9.923.058-6	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Jorge Miguel	2.422.247	Procurador de Autarquia V	SQF-II
Jose Benedito Stanzione	6.126.572	Engenheiro VI	SQF-II
Jose Carlos Albino	7.693.552	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Josias Martins de Godoy	9.975.175-6	Oficial Administrativo	SQF-II
Josue Luiz Costa	3.904.141-X	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Leonildo Mazini	7.641.424-3	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Louvilal Pedro Batista	14.305.393	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Luís Carlos Nogueira	9.476.042	Oficial Administrativo	SQF-II
Luiz Carlos Carrion	11.514.635	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Luiz Carlos dos Santos	13.026.254	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Luiz Carlos Rombola	4.719.002	Engenheiro VI	SQF-II
Marcelino Rodrigues dos Santos	10.434.524-X	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Marcia Augusta Dutra Bidalach	11.227.135	Oficial Administrativo	SQF-II
Maria Conceicao Aparecida Tedesco	12.601.767	Oficial Administrativo	SQF-II
Maria de Fatima Lindolfo Dos Santos	19.347.114	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Maria Helena Conti Nogueira	13.998.790	Oficial Administrativo	SQF-II
Mariano Perez Ramos	15.462.666-1	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Marlir Alves Santos	27.124.921-3	Encarregado I	SQF-I
Nome	RG	Denominação da função-atividade	Subquadro
Mauricio Ricardo	10.593.473	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Miguel Jabur Neto	5.762.363	Arquiteto VI	SQF-II
Moises Laporte de Souza	13.136.833	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Nelson Gabriel Cezar	5.604.735	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Neuza Coelho Carvalho da Cruz	12.721.710	Oficial Administrativo	SQF-II
Nilson Roberto de Souza	17.121.107	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Osmar Marques	9.095.268	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Paulo Fernando de Oliveira	13.927.685-3	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Paulo Roberto Vendrami	4.352.141-1	Engenheiro VI	SQF-II
Pura Bugallo Gomes	10.812.902-0	Oficial Administrativo	SQF-II
Renildo Lopes da Silva	7.709.124-3	Oficial Administrativo	SQF-II
Riberto Lima da Silva	9.824.085	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Rogério Togni de Almeida	15.546.961	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Ronis Magdalen	2.635.417	Procurador de Autarquia IV	SQF-II
Rubens Sergio Vieira Domingues	5.475.993-6	Engenheiro VI	SQF-II
Sandra Regina Guido	14.379.038	Oficial Administrativo	SQF-II
Sonia Salles da Silva	16.481.269-6	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II
Vanda Simeí Bolcone	5.327.762	Analista Administrativo	SQF-II
Vicencia Aparecida da Silva Costa	6.398.693	Encarregado I	SQF-I
Vlademir Jose de Oliveira	13.327.643	Oficial Operacional	SQF-II
Wagner Cesar de Araujo	6.628.631	Chefe I	SQF-I
Wandecir Biudes	5.023.573	Auxiliar de Serviços Gerais	SQF-II

DECRETO N° 66.664, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a efetivação da extinção da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, criada pelo Decreto-Lei nº 232, de 17 de abril de 1970

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos, para o Quadro da Secretaria da Saúde, os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Subquadro SQC-III da Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN, na forma do Anexo I deste decreto.

Parágrafo único – Os servidores relacionados no Anexo I deste decreto poderão ser afastados para prestação de serviços junto a outros órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, observado, para tanto, o regramento que trata de afastamento de empregados e servidores públicos estaduais.

Artigo 2º - Os servidores ocupantes das funções-atividades da SUCEN passam a integrar Quadro Especial em Extinção vinculado à Secretaria da Saúde, mantendo-se o regime jurídico a que estavam submetidos, na forma do Anexo II deste decreto.

§ 1º - Ficam assegurados, aos servidores relacionados no Anexo II deste decreto, os salários e demais benefícios validamente instituídos até a extinção da SUCEN, conforme discriminado no termo de Sub-rogação do contrato de trabalho.

§ 2º - As funções-atividades preenchidas pelos integrantes do Quadro Especial a que se refere o "caput" deste artigo ficam extintas na vacância, cabendo ao órgão setorial de recursos humanos da Secretaria da Saúde providenciar a publicação da

Amauri Gavião

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Tomás Br